



**CONVÊNIO n° 289/2022 QUE CELEBRAM O
ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO
DA SECRETARIA DE ESTADO DA
AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO –
SEAB E O MUNICÍPIO DE RIO NEGRO.**

O ESTADO DO PARANÁ, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF n° 76.416.957/0001-85, com sede na Rua dos Funcionários, 1559, Curitiba - Paraná, doravante denominado CONCEDENTE, neste ato representada pelo Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento, NORBERTO ANACLETO ORTIGARA, cadastrado no CPF/MF sob o número xxx.562.879-xx, domiciliado nesta Capital e o MUNICÍPIO DE RIO NEGRO, inscrito no CNPJ n° 76.002.641/0001-47, com sede na Rua Juvenal Ferreira Pinto, 2070, Seminario, CEP 83.880-000, de ora em diante denominado simplesmente CONVENENTE, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo, JAMES KARSON VALERIO, cadastrado no CPF/MF sob o número xxx.174.799-xx, com fundamento na Lei Estadual n° 15.608/2007, além do contido na Resolução n° 028/2011-TCE-PR, regulamentada pela Instrução Normativa n° 061/11 de 16/12/2011, ou outras que venham a substituí-las, subsidiariamente no disposto na Lei n.º 8.666/1993, na Lei Complementar Federal n° 101/2000, pela Lei n° 8.429/1992, pelo Decreto Estadual n° 4.189/2016, celebram o presente Convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto deste Convênio a conjugação de esforços destinada a promover ação em prol do Programa de Revitalização da Viticultura do Paraná – REVITIS PARANÁ, mediante a transferência voluntária de recursos pelo CONCEDENTE que acrescidos daqueles disponibilizados pelo CONVENENTE, a título de contrapartida, serão utilizados na **aquisição de um caminhão baú** que será utilizado no transporte da produção de uva dos agricultores familiares, conforme detalhado no Projeto Técnico e no Plano de Trabalho, partes integrantes e indissociáveis deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2. Integram este Convênio, independente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado pelas autoridades competentes, bem como os documentos constantes do Protocolado n° 18.136.669-9.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3. O presente Convênio terá vigência de **12 (doze) meses**, com início na data da publicação de seu extrato na Imprensa Oficial Estadual, podendo ser prorrogado nos termos da lei, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1. Compete ao CONCEDENTE:

4.1.1. Realizar o acompanhamento, a fiscalização, o controle, a supervisão e a avaliação do cumprimento do objeto deste convênio, por meio de análise de relatórios acerca do seu processamento, diligências e visitas *in loco*, comunicando ao CONVENENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a



liberação de recursos, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

4.1.2. Liberar os recursos financeiros em obediência ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto deste convênio;

4.1.3. Exigir do **CONVENENTE** a apresentação de toda a documentação necessária, com prazo de validade vigente, para a transferência de recursos;

4.1.4. Realizar o registro e controle dos recursos repassados, inclusive junto ao Sistema Integrado de Transferências – SIT do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR;

4.1.5. Analisar e aprovar as prestações de contas parciais e final dos recursos aplicados na consecução do objeto deste convênio;

4.1.6. Notificar ao **CONVENENTE**, quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou quando constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a Tomada de Contas Especial.

4.1.7. Validar o termo de recebimento provisório e definitivo do objeto deste Convênio, emitido pelo Convenente;

4.1.8. Emitir termo de objetivo atingido do presente Convênio;

4.1.9. Praticar os demais atos necessários ao cumprimento do objeto deste Convênio, podendo inclusive constituir comissão especial para acompanhamento de sua execução;

4.1.10. Designar, em ato específico, o fiscal da transferência, dando cumprimento ao contido na Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e suas alterações posteriores;

4.1.11. Comunicar expressamente o **CONVENENTE** sobre quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos relativos ao Convênio ou outras pendências de ordem técnica, concedendo-lhe prazo para o saneamento ou apresentação de esclarecimentos, que não poderá ser superior a 20 (vinte) dias, prorrogável por igual período;

4.1.12. Na hipótese de não obtida a satisfação das pendências de que trata a subcláusula anterior, apurar os eventuais danos e cientificar o **CONVENENTE** para que promova o resarcimento do valor apurado, instaurando, se for o caso, a Tomada de Contas Especial;

4.1.13. Encaminhar o processo de prestação de contas dos recursos repassados ao TCE/PR;

4.1.14. Analisar e, se for o caso, aprovar a proposta de reformulação do Plano de Trabalho, acompanhada de justificativa, desde que não implique em alteração do objeto e encaminhada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data fixada para o término da vigência do ajuste;

4.1.15. Emitir, por iniciativa de seu órgão de controle interno, relatório ao final da execução do convênio, nos termos da Resolução nº 028, de 2011 e da Resolução nº 046, de 2014, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

4.1.16. Publicar, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente instrumento até quinto dia útil seguinte ao de sua assinatura e dos eventuais aditivos, se houver.

4.1.17. Instaurar Tomada de Contas Especial com observância das disposições do Título IV – Dos Procedimentos Administrativos Especiais, especificamente em seu Capítulo III, da Lei nº 20.656, de 3 de agosto de 2021

4.2. Compete ao CONVENENTE

4.2.1. Cumprir rigorosamente os prazos e as metas em conformidade com o Plano de Trabalho, as exigências legais aplicáveis, além das disposições deste convênio, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste convênio;



- 4.2.2.** Utilizar os recursos financeiros de acordo com o Plano de Trabalho e em conformidade com os procedimentos legais;
- 4.2.3.** Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este convênio em caderneta de poupança específica, aberta na instituição financeira contratada pelo **CONCEDENTE**, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, em conformidade com o Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto;
- 4.2.4.** Proceder ao depósito da contrapartida pactuada neste instrumento na conta-poupança específica vinculada a este convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
- 4.2.5.** Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros fixados neste instrumento, indicados na Cláusula Quinta;
- 4.2.6.** Efetuar as prestações de contas parciais e final ao **CONCEDENTE**, na forma estabelecida neste convênio;
- 4.2.7.** Efetuar as prestações de contas parciais e final ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências, conforme Resolução n.º 28/2011, alterada pela Resolução n.º 46/2014, e Instrução Normativa n.º 61/2011, todas desse órgão de controle;
- 4.2.8.** Informar e atualizar bimestralmente os dados exigidos pelo Sistema Integrado de Transferências - SIT, conforme a Resolução nº 028/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, todas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR;
- 4.2.9.** Instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução e gestão financeira deste convênio, comunicando tal fato ao **CONCEDENTE**;
- 4.2.10.** Restituir ao **CONCEDENTE** o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros na forma da legislação aplicável aos débitos junto à Fazenda Estadual:
- a) quando não for executado o objeto deste instrumento;
 - b) quando não forem apresentadas as prestações de contas no prazo estabelecido;
 - c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.
- 4.2.11.** Restituir ao **CONCEDENTE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão do objeto, denúncia, rescisão ou extinção deste convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, devidamente atualizados, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial, providenciada pela autoridade competente do **CONCEDENTE**;
- 4.2.12.** Manter atualizada a escrituração contábil relativa à execução deste convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e de avaliação dos recursos obtidos;
- 4.2.13.** Prestar ao **CONCEDENTE**, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a aplicação dos recursos financeiros recebidos por força deste convênio;
- 4.2.14.** Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;
- 4.2.15.** Responsabilizar-se, de forma exclusiva, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto deste convênio, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do **CONCEDENTE** a inadimplência do **CONVENENTE** em relação aos referidos pagamentos;



4.2.16. Responsabilizar-se, de forma exclusiva, nas esferas civil, penal e administrativa pela execução do objeto deste convênio, em especial pela utilização do(s) equipamento(s) adquirido(s) com os recursos transferidos pelo **CONCEDENTE**;

4.2.17. Manter, para fins de controle e fiscalização do **CONCEDENTE**, a guarda dos documentos originais relativos à execução deste convênio, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas;

4.2.18. Manter, durante a execução do objeto deste convênio, todos os requisitos exigidos para sua celebração;

4.2.19. Franquear aos agentes da Administração Pública, do Controle Interno e do Tribunal de Contas, livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

4.2.20. Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar ao Ministério Público;

4.2.21. Exibir as marcas do Governo do Estado do Paraná, SEAB e do MUNICÍPIO, de acordo com os padrões de identidade visual fornecidos pelo **CONCEDENTE**, após assinatura do convênio;

4.2.22. Não autorizar o pagamento antecipado ou adiantamento pelo fornecimento de bens e ou serviços ainda não entregues, com recursos deste Convênio;

4.2.23. Não repassar, ceder ou transferir a execução do objeto do presente convênio;

4.2.24. Providenciar o credenciamento junto ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços da Secretaria de Estado da Administração e Previdência, a teor do art. 4º, incs. I e II do Decreto nº 9762/2013;

4.2.25. Assegurar a observância da vedação imposta pelo art. 7º do Decreto nº 2485, de 21 de agosto de 2019, no respeitante à execução do objeto deste Convênio;

4.2.26. Em ano eleitoral, na execução das ações previstas no Plano de Trabalho:

4.2.26.1. Não fazer ou permitir que se faça uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação dos bens informados na Cláusula Primeira deste instrumento ou outros custeados ou subvencionados pelo Poder Público à razão da execução deste convênio;

4.2.26.2. Não ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, os bens móveis informados na Cláusula Primeira deste instrumento ou outros custeados ou subvencionados pelo Poder Público à razão da execução deste convênio;

4.2.26.3. Não distribuir ou ceder gratuitamente os bens informados na Cláusula Primeira deste instrumento, tampouco conceder benefícios por parte da Administração pública municipal vinculados à execução das ações prevista no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONVÊNIO

5. Para a execução do objeto deste Convênio os recursos somam o valor total de **R\$ 415.142,00 (quatrocentos e quinze mil, cento e quarenta e dois reais)**, a título de **despesas de investimento**, que serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.



5.1. O valor que será repassado pelo **CONCEDENTE**: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) à conta da dotação orçamentária nº 6500.6502.20.608.04.6257 - **Fortalecimento da Agricultura Familiar**, Natureza de Despesa 4440.42.01 - **Auxílio a Municípios**, Fonte de recursos nº 101 – **Recursos Não Passíveis de Vinculação por força da E.C. 93/2016**; pré-empenhado sob nº 22000871 em 07/07/2022.

5.2. O valor da contrapartida do **CONVENENTE**: R\$ 115.142,00 (cento e quinze mil, cento e quarenta e dois reais), à conta da Dotação Orçamentária: 10.02.0020.0608.0006.1082, Natureza de Despesa 344905200, Fonte de Recursos: 0.

5.3. Na hipótese de o objeto deste Convênio vir a ser alcançado com a utilização parcial dos recursos financeiros postos à disposição pelos partícipes (**CONCEDENTE** e **CONVENENTE**), conceder-se-á, para todos os efeitos, a mesma proporcionalidade de participação, tendo como parâmetro os valores estabelecidos no caput desta Cláusula.

5.4. O montante financeiro repassado não poderá ser aumentado, salvo quando houver ampliação do objeto capaz de justificá-lo, formalizada mediante aditivo e condicionada à apresentação e prévia aprovação de detalhado Plano de Trabalho adicional à comprovação da execução das etapas anteriores

CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO, MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

6. Os recursos do **CONCEDENTE** e a contrapartida do **CONVENENTE**, destinados à execução do objeto deste Convênio, serão transferidos em conta específica, aberta em Banco Oficial, de titularidade do **CONVENENTE**, vinculada ao presente instrumento, onde serão movimentados na forma da legislação própria;

6.1. A liberação dos recursos financeiros e os procedimentos para a realização das despesas somente poderão ter início após a aprovação do Plano de Trabalho, a assinatura deste convênio e a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado;

6.2. Os recursos transferidos em decorrência deste convênio, bem como os rendimentos de aplicações financeiras, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados pelo **CONVENENTE** em conta poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos se verificar em prazos menores que um mês;

6.3. Os rendimentos das aplicações financeiras serão aplicados no objeto do presente convênio, desde que obtida a expressa autorização do **CONCEDENTE**, sujeitando-se às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

6.4. Toda a movimentação de recursos, no âmbito do convênio, será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em conta bancária de sua titularidade, inclusive àquelas decorrentes de pagamentos, pelo **CONVENENTE**, a credores de despesas com previsão exclusiva no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA OBRIGATORIEDADE DE REGULARIDADE FISCAL E CADASTRAL

7. Cumprirá ao **CONVENENTE**, em eventuais aditamentos de valores, apresentar os seguintes documentos:



- i. Certidão de Regularidade de Tributos Federais e Dívida Ativa da União e Contribuição Previdenciária (art.136, inc. IV, da Lei Estadual nº 15.608/2007);
- ii. Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais (art.136, inc. IV, da Lei Estadual nº 15.608/2007);
- iii. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS (art.136, inc. IV, da Lei Estadual nº 15.608/2007);
- iv. Certidão Negativa para Transferências Voluntárias (art.25, § 1º, IV, “a”, da Lei Complementar 101/2000);
- v. Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (art.289, do Regimento Interno do TCE/PR e art.3º, inc. IV, da Instrução Normativa nº 61/2011 do TCE/PR);
- vi. Certidão Negativa de Débito Trabalhista (art.3º, inc. X, da Instrução Normativa 61/2011 do TCE/PR);
- vii. Ausência de restrição junto ao Cadastro Informativo Estadual (Cadin-Estadual) instituído pela Lei Estadual nº 18.466, de 2015
- viii. Ausência de restrições no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná – CFPR - CRF/GMS, conforme parágrafo único do art. 4º do Dec. Est. nº 9.762, de 2013

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

8. O objeto deste convênio será executado fielmente pelo **CONCEDENTE** e pelo **CONVENENTE**, de acordo com as cláusulas convencionadas e as normas de regência, respondendo cada um dos partícipes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.1. É expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e de responsabilidade do agente, para:

8.1.1. Pagamento de taxa de administração ou outras formas de remuneração ao **CONVENENTE**;

8.1.2. Transpasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do convênio;

8.1.3. Pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

8.1.4. Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

8.1.5. Pagamento de despesas realizadas em data anterior ou posterior à sua vigência;

8.1.6. Pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimento fora dos prazos;

8.1.7. Pagamento de despesas de publicidade;

8.1.8. Pagamento de contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas;

8.1.9. Pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do convênio;

8.1.10. Transferência de recursos para associações de servidores ou a quaisquer entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;

8.1.11. Transferir recursos a quaisquer órgãos ou entidades que não figurem como partícipes deste instrumento ou a conta que não esteja vinculada ao convênio.

8.1.12. Pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidades das Administrações Públicas federal, estaduais, municipais ou do Distrito Federal



8.2. As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do **CONVENENTE**, devidamente identificados com o número deste convênio;

8.3. Constatadas impropriedades e/ou irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, obriga-se o **CONCEDENTE** a notificar, de imediato, o **CONVENENTE** e a suspender a liberação de eventuais recursos pendentes, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA NONA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

9. O **CONVENENTE** deverá observar, quando da contratação de terceiros vinculada à execução do objeto deste convênio, as disposições contidas nas Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, na Lei Estadual nº 15.608/2007 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos;

9.1. O **CONVENENTE** deverá apresentar relatório ao gestor do convênio contendo, no mínimo:

- a) Cópia do edital de licitação;
- b) As atas decorrentes da licitação;
- c) As propostas decorrentes da licitação;
- d) Os contratos e eventuais termos aditivos decorrentes da licitação;
- e) Declaração expressa, firmada por representante legal, de quem foram atendidas as disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório.

9.2. A celebração de contrato entre o **CONVENENTE** e terceiros não acarretará solidariedade direta ou subsidiária da **CONCEDENTE**, vínculo funcional ou empregatício com este e, tampouco, a transferência de responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais e de outra natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

10. A fiscalização e a supervisão do ajuste serão instrumentalizadas mediante os seguintes documentos:

- a) **Plano de Trabalho** vinculado ao Convênio;
- b) **Termo de Acompanhamento e Fiscalização**, emitido na ocasião da averiguação *in loco* da autoridade competente, consistente de relatório pormenorizado no qual serão anotados as ocorrências e os resultados de qualquer verificação sobre as atividades desenvolvidas, como também as condições em que se encontra a execução do objeto. O referido Termo será expedido no mínimo uma vez a cada dois meses ou sempre que houver intervenção do servidor fiscal competente, consoante avaliação técnica ou determinação de autoridade superior;
- c) **Certificado de Compatibilidade Físico-Financeira**, emitido na hipótese de não ter sido concluído o objeto, especificando a proporção de execução e de inexecução do objeto;
- d) **Certificado de Cumprimento dos Objetivos**, pelo qual a **SEAB** certificará motivadamente o cumprimento do objeto da parceria nos termos ajustados, caso constatada a efetivação, de modo estável, rotineiro, com identificados resultados percebidos e verificáveis do atingimento do interesse público;
- e) **Relatório Circunstaciado** sobre a execução do objeto da transferência, contendo, no mínimo, o seguinte:
 - i. Histórico de acompanhamento da execução do termo de transferência, apontando eventuais suspensões de repasse, a motivação das suspensões e as medidas saneadoras adotadas;



- ii. Manifestação conclusiva do órgão **CONCEDENTE** sobre a regularidade da aplicação dos recursos, considerando o cumprimento dos objetivos e das metas, a observância às normas legais e regulamentares pertinentes e às cláusulas pactuadas;
- iii. A qualidade do serviço prestado ou da obra executada;
- iv. A avaliação das metas e dos resultados estabelecidos pelo termo de transferência, contendo um comparativo analítico entre a situação anterior e a posterior à celebração do termo.

10.1. Fica designado, pelo **CONCEDENTE** como fiscal deste Convênio, o servidor **Márcio Garcia Jacometti**, cadastrado no CPF/MF sob o nº **xxx.158.449-xx**, conforme ato publicado no Diário Oficial do Estado, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do convênio e dos recursos repassados.

10.2. Fica designado, pela **CONCEDENTE**, como **GESTOR** deste convênio o **Chefe do Núcleo Regional de CURITIBA**, designado por ato publicado no Diário Oficial do Estado, a quem competirá as seguintes atribuições:

- a) Cuidar para que a documentação do convênio esteja em conformidade com a legislação aplicada, desde a sua proposta, até a aprovação da prestação de contas;
- b) Ensejar as ações para que a execução física e financeira do convênio ocorra conforme previsto no Plano de Trabalho;
- c) Acompanhar a execução do Convênio responsabilizando-se conjuntamente com o Servidor Fiscal pela avaliação de sua eficácia;
- d) Atuar com interlocutor do órgão responsável pela celebração do Convênio;
- e) Controlar os saldos dos empenhos do Convênio;
- f) Prestar, sempre que solicitado, informações sobre a execução do Convênio;
- g) Controlar os prazos de prestação de contas do Convênio, bem como efetuar análises e encaminhar ao Ordenador de despesas para aprovação;
- h) Zelar pelo cumprimento integral do convênio;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11. Este Convênio poderá ser alterado por termo aditivo, por meio de proposta formal do **CONVENENTE**, com as justificativas pertinentes, em tempo hábil para as devidas análises do **CONCEDENTE**, vedada a modificação da natureza de seu objeto;

11.1. Qualquer alteração será precedida de parecer técnico elaborado por servidor que possua habilitação para se manifestar sobre a questão;

11.2. O valor do convênio não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justifica-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela **CONCEDENTE** de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por termo aditivo;

11.3. Os aditamentos serão sequencialmente numerados, admitindo-se Termos de Apostilamento nas hipóteses de simples alteração na indicação dos recursos orçamentários e de substituição de servidor fiscal e/ou gestor do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

12. As **prestações de contas parciais** do **CONVENENTE** ao **CONCEDENTE** deverão ser apresentadas a cada 12 (doze) meses, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do encerramento daqueles meses, por intermédio do



Sistema Integrado de Transferências - SIT-TCE/PR, compondo-se, além dos documentos apresentados para liberação dos recursos, dos seguintes:

- a) Relatório de execução físico-financeira;
- b) Relatório de execução da receita e despesa;
- c) Relatório dos pagamentos efetuados, acompanhando-se das notas e comprovantes fiscais, os quais deverão conter: data, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos efetuados, valor, aposição de dados do **CONVENENTE** e número do convênio;
- d) Relação do objeto adquirido com recursos dos convênios;
- e) Cópia do extrato da conta bancária específica;
- f) Parecer jurídico quanto do lançamento do edital de licitação;
- g) Publicação do aviso de licitação, se ocorreu o procedimento;
- h) Cópia da Ata de julgamento da licitação;
- i) Parecer jurídico da homologação do certame;
- j) Cópia do despacho adjudicatório e homologatório de licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando se tratar de contratação direta admitida por lei;

12.1. Quando não houver a **prestação de contas parcial**, que comprove a boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, serão retidas as parcelas seguintes até o saneamento da improriedade;

12.2. A **prestação de contas final** dos recursos financeiros transferidos e dos rendimentos das aplicações deverá ser apresentada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do término do bimestre de sua vigência, compondo-se, além dos documentos apresentados para liberação dos recursos:

- a) Relatório de cumprimento do objeto;
- b) Notas e comprovantes fiscais, contendo o seguinte: data de documentos, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos efetuados, valor, aposição de dados do **CONVENENTE** e número do convênio;
- c) Comprovação de que prestou contas parciais e final ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências, conforme Resolução nº 28/2011, alterada pela Resolução nº 46/2014 e Instrução Normativa nº, 61/2011, todas do referido órgão de controle;
- d) Comprovante da devolução do saldo de recursos, quando houver.

12.3. Quando as prestações de contas não forem encaminhadas nos prazos estabelecidos neste convênio, o **CONVENENTE** terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a devolução dos recursos, incluídos os rendimentos de aplicação, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma de lei;

12.4. Se, ao término dos prazos estabelecidos, o **CONVENENTE** não prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná ou ao **CONCEDENTE**, esta comunicará o fato ao órgão competente, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária;

12.5. O Gestor deste Convênio emitirá parecer técnico de análise das prestações de contas apresentadas ao **CONCEDENTE**;

12.6. O **CONCEDENTE** terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento, para analisar as prestações de contas, com fundamento nos pareceres técnicos expedidos pelas áreas administrativas competentes;

12.7. No âmbito da Administração Pública, a autoridade competente para aprovar ou desaprovar as contas do **CONVENENTE** será a autoridade competente para assinar este instrumento.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS AO TRIBUNAL DE CONTAS

13. A prestação de contas ao **CONCEDENTE**, tratada na Cláusula precedente, não prejudica o dever do **CONVENENTE** de prestar contas aos órgãos de controle externo, em especial ao Tribunal de Contas do Estado, conforme Resolução nº 28/2011, alterada pela Resolução nº 46/2014, e Instrução Normativa nº 61/2011, todas do referido órgão de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO DEVER DE GUARDA DA DOCUMENTAÇÃO

14. Os comprovantes originais das despesas serão mantidos em arquivo, em boa ordem, com observância do consignado no parágrafo único do art. 20, da Instrução Normativa nº 61/2011 do TCE/PR, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de Controle Externo e Interno, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação de contas;

14.1. O dever de guarda e conservação de que trata o *caput* não exime o **CONVENENTE** do dever de inserir regularmente no Sistema Integrado de Transferências–SIT do TCE/PR, as informações e documentos relacionados ao presente Convênio, como também aqueles exigidos pela Resolução nº 28/2011 – TCE/PR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS BENS REMANESCENTES

15. São bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros deste convênio, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

15.1. Os bens remanescentes serão de propriedade do **CONVENENTE** e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo reverter ao **CONCEDENTE** na hipótese de desvio de finalidade no seu uso.

15.2. Os bens remanescentes deverão, enquanto servíveis, ser utilizados para continuidade do Programa de Revitalização da Viticultura do Paraná ou, à vista de sua conclusão, em finalidade semelhante em prol da agricultura familiar.

15.3. Após o transcurso do prazo de vigência deste Convênio, somente mediante declaração de inservibilidade do bem, por comissão de servidores constituída pelo **CONVENENTE**, ficará sem efeito a cláusula de inalienabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

16. Este ajuste poderá ser:

16.1. Denunciado, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente do convênio;

16.2. Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas convencionadas;
- c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
- d) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

16.3. A rescisão do convênio dá ensejo a instauração de Tomada de Contas Especial, para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano e, inclusive, a devolução dos recursos incluídos os rendimentos de aplicação, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

17. A eficácia deste Convênio ou de seus aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pelo **CONCEDENTE**, na forma do art. 110 da Lei Estadual nº 15.608/2007;

17.1. O **CONCEDENTE** notificará, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da publicação, a celebração deste Convênio ao Presidente da Câmara Municipal do **CONVENENTE**, competindo a este notificar aos demais membros da Casa Legislativa, facultada a comunicação por meio eletrônico;

17.2. O **CONCEDENTE** e o **CONVENENTE** deverão disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Convênio, contendo, ao menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir “link” em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direito ao portal de convênios.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18. Os partícipes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir as controvérsias decorrentes da execução deste convênio, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa.

E, por assim estarem devidamente justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Curitiba, 31 de agosto de 2022.

ASSINATURA DIGITAL

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado

ASSINATURA DIGITAL

James Karson Valerio
Prefeito de Rio Negro

Testemunhas:

ASSINATURA DIGITAL

Márcio Garcia Jacometti
Chefe do Núcleo Regional de Curitiba
em exercício

ASSINATURA DIGITAL

Geraldo Veiga
Testemunha Município

Documento: **2892022RioNegro18.136.6699SEFA03.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Norberto Anacleto Ortigara** em 31/08/2022 14:58, **James Karson Valerio** em 31/08/2022 16:12, **Geraldo Veiga** em 31/08/2022 16:14.

Assinatura Avançada realizada por: **Marcio Garcia Jacometti** em 31/08/2022 15:23.

Inserido ao protocolo **18.136.669-9** por: **Nelson Prieto Machado Filho** em: 31/08/2022 14:30.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
758103f9f2b34cac975fce677c96f5d2.



a expressão: "Procedimento autorizado pelo Regime Especial nº 7.363/2022".
 3.4. Este Regime Especial entra em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado e será válido até 31 de dezembro de 2022.
 3.5. A inobservância de qualquer procedimento especial aqui autorizado ou sua utilização como meio de burlar a legislação tributária, determinará a perda automática da sua eficácia e o retorno à disciplina normal aplicável, sem prejuízo da exigência dos acréscimos legais e penalidades previstas na legislação.
 3.6. Deve ser lavrado termo no Sistema RO-e - Registro de Ocorrências Eletrônico, mencionando, no mínimo, o número do Termo de Acordo e a descrição sucinta do regime concedido.
 3.7. Os procedimentos especiais aqui autorizados não dispensam a Beneficiária do cumprimento das demais normas previstas na legislação, aplicando-se, de forma complementar, o disposto no RICMS/PR.

O Secretário de Estado da Fazenda, o Diretor da Receita Estadual do Paraná e a Beneficiária firmam este instrumento.

Curitiba, 25 de agosto de 2022.
 Renê de Oliveira Garcia Júnior
 Secretário de Estado da Fazenda
 Roberto Zaninelli Covel Tizon
 Diretor da Receita Estadual
 Tuning Parts EIRELI
 Beneficiária

94979/2022

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
 RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ
 INSPETORIA GERAL DE FISCALIZAÇÃO
 REGIME ESPECIAL Nº 7.356/2022

PROTOCOLO: 17.870.424-9
 BENEFICIÁRIA: COMERCIAL DESTRO LTDA.
 CAD/ICMS: 41000507-79 CNPJ: 76062488/0007-39
 END: Av. Brasil, 333, Pacaembu, Cascavel/PR.
 EMENTA: 7ª alteração do Regime Especial – RE Nº 5.044/2014. Atribuição da condição de substituto tributário a estabelecimento atacadista. Prorrogação.
 Diante do previsto nos artigos 98 a 106 do Regulamento do ICMS – RICMS/PR, e demais requisitos da legislação, o Regime Especial nº 5.044/2014 passa a ter a seguinte redação:
 1. O item 3.2 passa a vigorar com a seguinte redação:
 “3.2. O presente Regime Especial, cuja eficácia se encerra em 31 de agosto de 2024, não dispensa o cumprimento das demais obrigações, principal e acessórias, previstas na legislação, e somente entra em vigor a partir da data da publicação do ato no Diário Oficial do Estado, surtindo efeitos desde 1º/1/2022.”.
 2. A Beneficiária deve lavrar termo no Registro de Ocorrências Eletrônico - RO-e, mencionando o número deste Regime Especial e sua descrição sucinta.
 3. Permanecem em vigor as demais disposições do Regime Especial nº 5.044/2014.
 O Diretor da Receita Estadual e a Beneficiária firmam este instrumento.

Curitiba, 23 de agosto de 2022.
 Roberto Zaninelli Covel Tizon
 Diretor da REPR
 Comercial Destro Ltda.
 Beneficiária

95208/2022

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
 RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ
 INSPETORIA GERAL DE FISCALIZAÇÃO
 REGIME ESPECIAL Nº 7.357/2022

PROTOCOLO: 17.779.602-6
 BENEFICIÁRIA: DESTRO BRASIL DISTRIBUIÇÃO LTDA.
 CAD/ICMS: 90570357-97 CNPJ: 13495487/0002-53
 END: Rua Dilson Luiz, 660, Tatuquara, Curitiba/PR.
 EMENTA: 6ª alteração do Regime Especial – RE Nº 5.045/2014. Atribuição da condição de substituto tributário a estabelecimento atacadista. Prorrogação.
 Diante do previsto nos artigos 98 a 106 do Regulamento do ICMS – RICMS/PR, e demais requisitos da legislação, o Regime Especial nº 5.045/2014 passa a ter a seguinte redação:
 1. O item 3.2 passa a vigorar com a seguinte redação:
 “3.2. O presente Regime Especial, cuja eficácia se encerra em 31 de agosto de 2024, não dispensa o cumprimento das demais obrigações, principal e acessórias, previstas na legislação, e somente entra em vigor a partir da data da publicação do ato no Diário Oficial do Estado, surtindo efeitos desde 1º/1/2022.”.
 2. A Beneficiária deve lavrar termo no Registro de Ocorrências Eletrônico - RO-e, mencionando o número deste Regime Especial e sua descrição sucinta.
 3. Permanecem em vigor as demais disposições do Regime Especial nº 5.045/2014.
 O Diretor da Receita Estadual e a Beneficiária firmam este instrumento.

Curitiba, 23 de agosto de 2022.
 Roberto Zaninelli Covel Tizon
 Diretor da REPR
 Destro Brasil Distribuição Ltda.
 Beneficiária

95210/2022

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB EXTRATO TERMO DE CONVÊNIO

OBJETO: PPMC II - óleo diesel
INSTRUMENTO DE TRANSFERÊNCIA: Termo de Convênio nº 286/2022
CONVENENTE: Município de Bom Sucesso
PROTOCOLO: 17.797.894-9
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Estadual nº 15.608/2007 e Decreto Estadual nº 7.973/2021
ASSINATURAS: Norberto Anacleto Ortigara - Secretário de Estado e - José Roberto da Silva - Prefeito
DATA DE ASSINATURA: 30/08/2022
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses
VALOR: CONCEDENTE: R\$ 199.734,11; CONVENENTE: R\$ 10.512,32;
RECURSOS SEAB: Pré-Empenho nº 22000530 em 09/05/2022.
FISCAL PELA SEAB: Luiz Celso Rossi
GESTOR PELA SEAB: Chefe do Núcleo Regional de Apucarana

OBJETO: PPMC II - Feira de Produtos Orgânicos
INSTRUMENTO DE TRANSFERÊNCIA: Termo de Convênio nº 287/2022
CONVENENTE: Município de Cascavel
PROTOCOLO: 17.583.622-5
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Estadual nº 15.608/2007 Decreto Estadual nº 7.973/2021
ASSINATURAS: Norberto Anacleto Ortigara - Secretário de Estado e - Leonaldo Paranhos da Silva - Prefeito
DATA DE ASSINATURA: 30/08/2022
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses
VALOR: CONCEDENTE: R\$ 89.998,70; CONVENENTE: R\$ 5008,00;
RECURSOS SEAB: Pré-Empenho nº 22000881 em 08/07/2022.
FISCAL PELA SEAB: Solange Pinto Soprani
GESTOR PELA SEAB: Chefe do Núcleo Regional de Cascavel

OBJETO: calcário dolomítico
INSTRUMENTO DE TRANSFERÊNCIA: Termo de Convênio nº 288/2022
CONVENENTE: Município de Luiziana
PROTOCOLO: 17.790.513-5
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Estadual nº 15.608/2007
ASSINATURAS: Norberto Anacleto Ortigara - Secretário de Estado e - Wilson Antônio Tureck - Prefeito
DATA DE ASSINATURA: 30/08/2022
PRAZO DE VIGÊNCIA: 24 meses
VALOR: CONCEDENTE: R\$ 99.750,00; CONVENENTE: R\$ 5.250,00;
RECURSOS SEAB: Pré-Empenho nº 22000864 em 06/07/2022.
FISCAL PELA SEAB: Paulo Alessandro Agostini
GESTOR PELA SEAB: Chefe do Núcleo Regional de Campo Mourão

OBJETO: REVITIS - caminhão
INSTRUMENTO DE TRANSFERÊNCIA: Termo de Convênio nº 289/2022
CONVENENTE: Município de Rio Negro
PROTOCOLO: 18.136.669-9
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Estadual nº 15.608/2007
ASSINATURAS: Norberto Anacleto Ortigara - Secretário de Estado e - James Karson Valerio - Prefeito
DATA DE ASSINATURA: 31/08/2022
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses
VALOR: CONCEDENTE: R\$ 300.000,00; CONVENENTE: R\$ 115.142,00;
RECURSOS SEAB: Pré-Empenho nº 22000871 em 07/07/2022.
FISCAL PELA SEAB: Márcio Garcia Jacometti
GESTOR PELA SEAB: Chefe do Núcleo Regional de Curitiba

OBJETO: calcário dolomítico
INSTRUMENTO DE TRANSFERÊNCIA: Termo de Convênio nº 290/2022
CONVENENTE: Município de Tapira
PROTOCOLO: 17.795.921-9
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Estadual nº 15.608/2007
ASSINATURAS: Norberto Anacleto Ortigara - Secretário de Estado e - Claudio Sidiney de Lima - Prefeito
DATA DE ASSINATURA: 31/08/2022
PRAZO DE VIGÊNCIA: 24 meses
VALOR: CONCEDENTE: R\$ 99.745,11; CONVENENTE: R\$ 5.250,39;
RECURSOS SEAB: Pré-Empenho nº 22001059 em 22/08/2022.
FISCAL PELA SEAB: Ivane Valentim Binatti
GESTOR PELA SEAB: Chefe do Núcleo Regional de Umuarama

EXTRATOS TERMOS DE FOMENTO

OBJETO: Programa de Apoio ao Cooperativismo da Agricultura Familiar – COOPERA PARANÁ.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal 13.019/2014.
PARTES: SEAB e SISCOPLAF



ASSINATURAS: Norberto Anacleto Ortigara – Secretário de Estado e OSC: Maria

Matilde Machado – Presidente/Adair Alves – Dir. Secretário

FISCAL SEAB: Anderson Wagner Pezzatto

GESTOR SEAB: Chefe do Núcleo Regional de Cascavel

Protocolo Vigência	Fomento nº Assinatura	Pré Empenho SEAB nº/ Data	Valor SEAB R\$	Contraparti- da R\$
17.853.638-9 24 meses	TF 034/2022 04/08/2022	22000798 e 22000797 30/06/2022	369.712,07	19.458,53

OBJETO: Programa de Apoio ao Cooperativismo da Agricultura Familiar – COOPERA PARANÁ

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal 13.019/2014

PARTES: SEAB e AGROJAC

ASSINATURAS: Norberto Anacleto Ortigara – Secretário de Estado e OSC – Antônio Nunes Vilela - Presidente/Roberto Soares Lamim- Diretor Secretário

FISCAL SEAB: Vanderlei Aparecido Costa

GESTOR SEAB: Chefe do Núcleo Regional de Jacarezinho

Protocolo Vigência	Fomento nº Assinatura	Pré Empenho SEAB nº/ Data	Valor SEAB (R\$)	Contraparti- da R\$
17.857.841-3 24 meses	TF 035/2022 23/08/2022	22001011 02/08/2022	201.993,00	17.991,00

EXTRATO TERMO DE CONVÊNIO COM CLÁUSULA DE CESSÃO DE USO

OBJETO: Programa Estradas Rurais Integradas aos Princípios e Sistemas Conservacionistas - Contrato de Repasse 1.060.136-79 - SICONV nº 873632/2018 MAPA/CAIXA, celebrado com a SEAB

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Estadual nº 15.608, de 2007.

ASSINATURAS: Norberto Anacleto Ortigara – Secretário de Estado e Osnei Stadler - Prefeito

FISCAL: Sérgio Augusto Schneider

Convenente Protocolo Vigência	TCCCU nº Assinatura	Cessão
Prudentópolis 19.268.234-7 24 Meses	086/2022 24/08/2022	01 (uma) motoniveladora

EXTRATO DE TERMOS ADITIVOS

OBJETO: Contrato de Repasse nº 1.060.136-79/ Ministério da Agricultura de do Abastecimento/ Caixa Econômica Federal celebrado com a SEAB – SICONV 873632/2018/MAPA/CAIXA – Implementos Agrícolas e Caminhões

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Estadual nº 15.608/2007

ASSINATURAS: Norberto Anacleto Ortigara – Secretário de Estado e Prefeitos.

Convenente Protocolo	Aditivo nº Assinatura	Objeto do aditamento
Sulina 19.421.388-3	1TA ao TCCCU 161/2020 31/08/2022	Prorrogação do Prazo de Vigência até 01/09/2024
Campina Grande Do Sul 19.416.808-0	1TA ao TCCCU 162/2020 31/08/2022	Prorrogação do Prazo de Vigência até 01/09/2024
Itaguajé 19.333.049-5	1TA ao TCCCU 195/2020 31/08/2022	Prorrogação do Prazo de Vigência até 04/09/2024
Curiúva 19.328.575-9	1TA ao TCCCU 198/2020 31/08/2022	Prorrogação do Prazo de Vigência até 04/09/2024
Iraty 19.323.738-0	1TA ao TCCCU 202/2020 30/08/2022	Prorrogação do Prazo de Vigência até 04/09/2024
Assis Chateaubriand 19.317.034-0	1TA ao TCCCU 210/2020 31/08/2022	Prorrogação do Prazo de Vigência até 27/08/2024
Mandaguácu 19.271.858-9	1TA ao TCCCU 214/2020 26/08/2022	Prorrogação do Prazo de Vigência até 19/08/2024
Lapa 19.251.493-2	1TA ao TCCCU 222/2020 31/08/2022	Prorrogação do Prazo de Vigência até 25/09/2024
Santa Terezinha de Itaipu 19.338.782-9	1TA ao TCCCU 226/2020 31/08/2022	Prorrogação do Prazo de Vigência até 25/09/2024
Quitandinha 19.365.078-3	1TA ao TCCCU 232/2020 30/08/2022	Prorrogação do Prazo de Vigência até 21/09/2024

95347/2022

Secretaria da Administração e da Previdência

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
- SEAP
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA PARA CONTRATAÇÕES PÚBLICAS
- DECON

AVISO DE PUBLICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1100/2022 SRP

PROTOCOLO Nº 19.176.618-0

OBJETO: Registro de Preços, por um período de 12 meses, para futura e eventual aquisição de PÃO FRANCÊS - MARINGÁ, CAMPO MOURÃO, CIANORTE, COLORADO, CRUZEIRO DO OESTE, LOANDA, PARANÁVAI E UMUARAMA.

AUTORIZADO pelo Exmo. Sr. Secretário da Administração e da Previdência, em 29 de agosto de 2022.

ABERTURA: 22 de setembro de 2022 às 09:00h.

LOCAL: da DISPUTA e EDITAL:www.llicitacoes-e.com.br

Informações Complementares: www.administracao.pr.gov.br/Compras e www.transparencia.pr.gov.br.

93965/2022

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA PARA CONTRATAÇÕES
PÚBLICAS – DECON

ERRATA - EXTRATO 1º ADITIVO DA ATA SRP PE N.º 1234/2021

PROTOCOLO: 17.952.527-5

OBJETO: Futura e eventual aquisição de prestação de serviços continuados de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos Resíduos de Serviços de Saúde RSS, pertencentes aos grupos A, B e E

INTERESSADO: SESA-FUNSAÚDE e HPM

HOMOLOGADO 23/05/2022 pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado da Administração e da Previdência.

INFORMAÇÕES: www.comprasparana.pr.gov.br.

SEAP/DECON/DP

95421/2022

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Estado da Administração e da Previdência
Departamento de Assistência à Saúde

Contrato de Prestação de Serviços de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado do Paraná.

Extrato: Contrato emergencial - Contrato nº 4275/2022.

Contrato N° 4275/2022

Processo N° 18.131.478-8

Origem: Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP.

Órgão Contratante: Governo do Estado do Paraná.

Contratada : HOESP – Associação Beneficente de Saúde do Oeste do Paraná.

Endereço completo: Rua Almirante Barroso, nº2193 – Toledo Pr.

Objeto : Prestação de serviços de assistência à saúde dos servidores públicos efetivos ativos, aposentados e seus dependentes bem como os pensionistas do Estado do Paraná na região de Cascavel Pr.

Prazo : 180 dias com início em 01/09/2022.

Valor total: R\$ 4.182.819,30 (Quatro milhões, cento e oitenta e dois mil, oitocentos e dezenove reais e trinta centavos).

Data da Assinatura: 31 de agosto de 2022.

95217/2022

Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO DE RESCISÃO AO CONTRATO N° 03/2017 – GMS 3148/2016

Protocolo: 18.322.065-9

Objeto: Este Termo Aditivo de Rescisão tem por objeto extinguir a prorrogação excepcional, formalizado no 5º Termo Aditivo ao contrato nº 03/2017 – GMS 3148/2016.

Partes: OI S/A e Serviços e a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo.

Data assinatura: 31/08/2022

95013/2022